

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Atitud Academia de Musculação Eireli EPP, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, PROCESSO N.º 1093501-94.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcelo Barbosa Sacramone, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 17/10/2017 15:09:31, foi encerrada a falência da empresa Atitud Academia de Musculação Eireli EPP, como a seguir transcrita: "Vistos.Trata-se de processo de falência de Atitud Academia de Musculação - Eireli - EPP, CNPJ 19.955.702-0001-57.A administradora judicial se manifestou pelo encerramento da falência.É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.Inexistindo habilitação de qualquer credor, a falência perdeu seu objeto, impondo-se, também por esse fundamento, o encerramento do feito.Segundo entendimento consolidado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a inexistência de credores habilitados, por si só, implica encerramento da falência por falta de objeto.Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto: Falência Inexistência de habilitação de crédito no prazo fixado na sentença declaratória da quebra Encerramento da falência Recurso não provido (TJSP, Ap. N.º 266.506-1 São Paulo 4ª Camara Cível Relator: Toledo Silva VU).No tocante à Rio Pequeno Atitud Academia Ltda - ME, que discute a propriedade de bens por embargos de terceiro, eventual descon sideração da personalidade jurídica ou fraude contra credores poderá ser perseguida por eventuais credores em procedimentos ordinários. À míngua de credores habilitados, é caso de desconstituir o arresto anteriormente feito.Posto isso, declaro encerrada a falência da Atitud - Academia de musculação Eireli - EPP, CNPJ 19.955.705-0001-57, subsistindo as suas obrigações na forma do artigo 158 da Lei 11.101/05. Expeçam-se o edital do artigo 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e as comunicações necessárias.Tornem os embargos de terceiro 1082112-78.2015 imediatamente à conclusão para julgamento.Após, ao arquivo.P.R.I.C.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de novembro de 2017.

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, DE GRÉCIA OPERADORA DE Turismo Ltda. - Me, PROCESSO N.º 1032754-13.2016.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 20/06/2017 14:54:03, foi decretada a falência da empresa GRÉCIA OPERADORA DE Turismo Ltda. - Me, como a seguir transcrita: "Vistos.Trata-se de pedido de falência ajuizado porTURNET VIAGENS E TURISMO LTDA. contraGRÉCIA OPERADORA DE TURISMO LTDA., Alega a autora que é credora da ré no total de R\$ 35.288,00, por força de dois cheques não pagos e protestados por falta de pagamento. Diante do inadimplemento injustificado da ré, requer a autora a decretação de sua falência, com fundamento no art. 94, I, da LRF.A ré foi citada na pessoa de seu representante legal e não ofereceu contestação nem realizou depósito elisivo.É o Relatório. Decido.A Lei de Falências estabelece no seu artigo 94, inciso I:"Art. 94- Será decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência."No caso dos autos, os cheques emitidos pela ré em favor da autora superam o montante de quarenta salários mínimos e foram protestados por falta de pagamento, não tendo a ré justificado a inadimplência nem efetuado depósito elisivo. Observo, ainda, que sequer encontra-se estabelecida a ré no seu estabelecimento principal, tendo sido citada na pessoa do seu representante legal, em sua residência "a Rua Luis Filgueira Souto, nº 462, Parque São Domingos, São Paulo - SP. Destarte, decreto a falência de GRÉCIA OPERADORA DE TURISMO LTDA. - ME, inscrita sob o CNPJ/MF de nº 09.376.498/0001-66,cujo estabelecimento principal foi localizado à RUA APENINOS, 930, CONJ. 72, PARAÍSO, SAO PAULO - SP, CEP 04104-020, cujos administradores sãoANDRÉ DEMÓCRITO PAPANAKIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 130.118.768-27, RG/RNE: 16261482-2 - SP, RESIDENTE À RUA TUTOIA, 978, APT064, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04007-005, eLIANO EUGENIO LIPPET DA COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 747.858.500-00, RG/RNE: 37431134-1 - SP, RESIDENTE À RUA LUIS FILGUEIRA SOUTO, 462, PARQUE SAO DOMINGOS, SAO PAULO - SP, CEP 05122-080.DETERMINO: a)asuspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;b)aproibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe;FixooTERMO LEGALEm 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.NomeioBRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI, representada por Filipe Marques Mangerona - OAB/SP 268.409, com endereço à Praça Dom José Gaspar, 76 - Conj. 35 - Ed. Biblioteca - República - São Paulo - SP, telefone (11) 3258-7363, e-mail falenciagreciaopturismo2vfrj@gmail.com, como administrador judicial da massa falida,que deverá prestar compromisso em 48 horas e promover:a) a arrecadação de bens, documentos e livros, no local em que se encontrem,sem necessidade de mandado;b) a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco no prazo máximo de 90 dias;c) a alienação no prazo máximo de 180 dias, salvo requerimento de prazo adicional devidamente justificado;d) a comunicação da decretação da falência às Fazendas Públicas,,que encaminharão as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado,sendo cópia desta decisão de ofício;e)comunicação da decretação da falência a todos os juízos nos quais processam-se ações e execuções contra a falida, servindo cópia desta decisão de ofício;f) a comunicação da decretação da falência à JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros da falida e a inabilitação para atividade empresarial;g) a intimação dos representantes legais da falida, acima mencionados, para, no prazo de 10 dias, e sob pena de desobediência, apresentarem relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial; apresentaremdeclarações por escrito com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005; e entregarem os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento;Após a apresentação da relação de credores pelos administradores da falida, ou sem ela, caso o administrador judicial não a obtenha em 30 dias,EXPEÇA-SE EDITAL, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, em que constem as seguintes advertências:a)no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico -falenciagreciaopturismo2vfrj@gmail.com;b)nas habilitações ou divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais pagamentos por meio de transferência bancária;c)ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.INTIME-SEo representante do Ministério Público.". RELAÇÃO DE CREDORES NÃO APRESENTADA PELA FALIDA. FAZ SABER MAIS QUE no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao administradora judicial BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA -EIRELI, representada por Filipe Marques Mangerona, OAB/SP 268.409 por meio do endereço eletrônico falenciagreciaopturismo2vfrj@gmail.com. Habilitações de crédito entregues em cartório ou juntadas nos autos principais não serão consideradas. FAZ SABER